LEI COMPLEMENTAR Nº. 113/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2.021.

"ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 78/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, na condição de PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art.1º. O §3º do artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 78, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.97 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, poderão ser pagas ao servidor unicamente as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

(...)

§3º Os servidores municipais designados para ocupar comissões permanentes de licitação, sindicância, processo disciplinar, os que atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, bem como aquelas comissões designadas para o atendimento do que determina a Lei nº 13.019/2014 ou outra que venha a substituir, farão jus ao adicional de que trata o inciso IX, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), podendo os ocupantes das comissões de sindicância e do processo disciplinar cumularem o valor com o de outra comissão permanente.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 10 de Março de 2.021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 10/03/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 113/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2.021.

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (ART. 16, INCISO I, DA LC 101/2000 – LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre o Projeto de Lei Complementar versa apenas sobre a alteração da redação do §3º do artigo 97 da Lei Municipal nº 78, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá, para regulamentação do pagamento da gratificação às comissões designadas para o atendimento do que determina a Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, em cumprimento do que dispõe os artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, não haverá impacto orçamentário financeiro, em função da regulamentação do pagamento da gratificação às comissões designadas para o atendimento do que determina a Lei nº 13.019/2014, em apreço, no corrente exercício de 2021 e nos dois subsequentes, para com os gastos com pessoal e encargos sociais para a Prefeitura de Dores do Indaiá, pois, não sofrerão alterações quanto a possíveis majorações dos índices de Despesas Total com Pessoal, haja visto que não haverá incremento da referida despesa, posto que os valores já vinham sendo pagos ininterruptamente desde o ano de 2018, mas sem previsão legal. Trata-se apenas de sanar vicio de legalidade acometida pela anterior gestão.

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá no último Semestre encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b) inciso III Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Com relação ao índice de Despesa com Pessoal, do Poder Executivo atingiu em 2020 o percentual de 47,50%, portanto, abaixo do limite permitido que é de 54,00% e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal.

Assim, a estimativa de impacto financeiro para atender o que dispõe sobre a alteração da redação do §3º do artigo 97 da Lei Municipal nº 78, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá, para regulamentação do pagamento da gratificação às comissões designadas para o atendimento do que determina a Lei nº 13.019/2014, não trará impactos de ordem orçamentária e tampouco de ordem financeira para suportá-lo, já que a referida gratificação já vem sendo paga aos servidores desde o ano de 2018.

Diante disso, não haverá novos gastos gerados com para regulamentação do pagamento da gratificação às comissões designadas para o atendimento do que determina a Lei nº 13.019/2014, não interferindo no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, pois a previsão de despesas correntes para pessoal e encargos sociais proposta na peça orçamentária citada suporta os desembolsos futuros juntamente com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal.

Dores do Indaiá, MG, 10 de Março de 2.021.

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – 123915/O-7X CRC/MG

DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº. 113/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2.021.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

DECLARO, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que com a regulamentação do pagamento da gratificação às comissões designadas para o atendimento do que determina a Lei nº 13.019/2014, que altera a redação do §3º do artigo 97 da Lei Municipal nº 78, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá, que **não haverá** criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, e que já existe adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, Lei nº 2.914, de 16 de outubro de 2020, sendo compatível com a Lei nº 2.907 de 21 de Julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e, com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 2.761, de 06 de Dezembro de 2017.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Dores do Indaiá, MG, 10 de Março de 2021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL